

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601505

Unidade Auditada: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Vitória (ES)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Fundação Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Em complementação, avaliou-se também o cumprimento dos objetivos estratégicos e da execução física das ações da Lei Orçamentária Anual para programas temáticos; os indicadores instituídos para aferição de desempenho da gestão; e tópicos específicos de gestão de pessoas.

No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, verificou-se que os normativos interno que regulam o relacionamento entre a UFES e suas fundações se demonstraram incompletos, destacando-se espaço para subjetividade na autorização para participação remunerada de professores ou servidores nos projetos firmados. A transparência também se demonstrou prejudicada, devido a falhas de disponibilidade na *internet* de informações sobre projetos desenvolvidos por parte das pró-reitorias, a dificuldade de acesso às informações referentes a execução contratual por parte da UFES, assim como a ausência de rotinas de controle para monitorar a divulgação de informações pelas fundações, conforme previsto no art. 4º-A da Lei 8.958, de 1994. Foi, ainda, identificado desvio de finalidade em projeto celebrado com a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST para formar educadores, devido ao uso de recursos para instalação de ventiladores de parede e de pontos de distribuição elétrica.

A blue ink signature, likely of the supervisor José Mendonça Bezerra Filho, is written in the bottom right corner of the page.

Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação; seleção de beneficiários; contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Evidenciou-se a adequação dos procedimentos de controle interno administrativos de planejamento, execução e controle dos benefícios, das normas para seleção de beneficiários e dos pagamentos realizados; e a conformidade das áreas de atuação adotadas pela unidade e dos mecanismos de contrapartida adotados. Entretanto, diagnosticou-se inexistência de instrumentos de avaliação do programa, estrutura física inadequada para atendimento aos alunos e fragilidades na organização da documentação arquivada dos estudantes.

No âmbito dos demais itens do escopo, cabe destacar a identificação de falhas na gestão da folha de pagamentos da Universidade, situações que tem ocasionado prejuízo ao Erário, além da ausência de eficácia dos procedimentos adotados para apurar os descumprimentos do regime de dedicação exclusiva e as acumulações irregulares de remunerações de cargos públicos anteriormente comunicados à UFES. Ainda, constatou-se a intempestividade na correção da flexibilização irregular da jornada de trabalho de servidores em exercício no Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais e ausência de reposições ao erário anteriormente recomendadas à UFES.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º, da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13, da IN/TCU/Nº. 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.


VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social

Brasília (DF), de setembro de 2016.